

INTERESSADA- ENEIDA SALATI

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 106/75, CPG, Aprov. em 11/12/74, Comunicado ao  
Pleno em 22/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Eneida Salati, filha de Eneas Salati e de Therezinha Zurk Salati, nascida em Piracicaba, aos 04 de maio de 1959, domicilia da e residente na Rua Dr. Paulo Pinto nº 1251, em Piracicaba, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

a) concluiu a 5ª, 6ª e 7ª séries do 1º grau, respectivamente em 1970, 1971, 1972, no IEE, Sud Keaucci, de Piracicaba;

b) de janeiro de 1973 a abril de 1974, cursou na "Emerson Juninr High School", na cidade de Davis, Estado da Califórnia, as seguintes disciplinas em nível de 8º e 9º grau : História dos Estados Unidos, Matemática, Álgebra, Língua Inglesa, Artes, Trabalhos Manuais, Educação Física, Arrumação Doméstica, Latilografia e Atividades de Escritório;

c) frequenta no corrente ano letivo, a 1ª série do 2º grau no Colégio "N.S. da Assunção", em Piracicaba.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE Nº 19/65, tendo sido detidamente visada e traduzida.

2. FUNDAMENTAÇÃO- A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Eneida Salati, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

São Paulo, 11 de dezembro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros - Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1974

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva Relator